

LEI MUNICIPAL Nº 857/2025  
PEIXE, 04 DE JULHO DE 2025.

*“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 9º, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 99, § 10, INCISOS III E IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

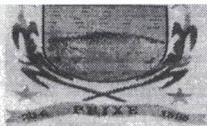
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal/1988, art. 37, IX, e **Art. 99, § 10, incisos III e IV da Lei Orgânica deste Município**, e, impelido pela preponderância da necessidade de interesse público, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art.1º.** Fica autorizada a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano de 2025, cujo Quadro Descritivo segue abaixo:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                               |                                                                                       |            |                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ORD.                                                           | CARGO / FUNÇÃO                                                                        | QUANTIDADE | C. HORÁRIA e ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                        |
| 01                                                             | <b>PROFESSOR(A) P II</b><br>para <b>SEDE e ZONA RURAL</b>                             | <b>15</b>  | - <b>20, 36 e/ou 40 horas semanais</b> , com atribuições contidas no respectivo PCCR.                                                                                           |
| 02                                                             | <b>NUTRICIONISTA</b><br><b>GRADUAÇÃO COMPLETA</b>                                     | <b>02</b>  | - <b>30 horas semanais</b> , com Atribuições do próprio cargo e função e as contidas no respectivo PCCR.                                                                        |
| SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS |                                                                                       |            |                                                                                                                                                                                 |
| 05                                                             | <b>BRIGADISTAS DE CONTROLE A INCÊNDIOS.</b><br>(Habilitados com curso de Brigadista). | <b>15</b>  | - <b>40 horas semanais</b> , e <b>plantões</b> - sob aviso - com atribuições do próprio cargo e função e Normativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Defesa Civil. |

**Art. 2º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com análise de “*curriculum vitae*” devidamente comprovado e a observação da experiência, requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, cujo controle ficará a cargo das respectivas Secretarias.

**Art. 3º.** Os resultados dos Processos Seletivos realizados pelas respectivas Secretarias Municipais serão publicados no Diário Oficial do Município e demais meios de publicidade, posteriormente formalizada a Contratação de Trabalho instruído com documentação comprobatória exigida nos respectivos Editais de Chamamento Público.



**Art. 4º.** Fica integralmente CONVALIDADO o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025 de 23 de abril de 2025 (23/04/2025). Bem como, convalidados são todos efeitos dele decorrentes por atos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O já realizado Processo Seletivo Nº 001/2025, de 23/04/2025, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 04 (QUATRO) ANOS a contar da data de sua realização até a data de 31 de dezembro de 2028. Podendo haver prorrogação dos contratos, segundo a necessidade da educação municipal;

§ 2º. Caso necessário, abrir-se-á um novo Processo Seletivo para contratações, até o limite do quantitativo expresso no item 01, do Art. 1º, observados todos os regramentos contidos nesta Lei, e/ou em suas alterações posteriores.

**Art. 5º.** O Departamento de Recursos Humanos do Município será responsável pelo controle e formalização do vínculo disposto nesta Lei, mediante correto cadastramento pessoal dos Selecionados.

**Parágrafo Único.** Após o cadastramento e verificação dos documentos apresentados, o(a) Chefe(a) do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o Contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo e ou da respectiva Secretária Municipal titular da Pasta, cujo extrato resumido deverá ser publicado na forma prevista no art. 149, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I - Será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II - Não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III - Aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

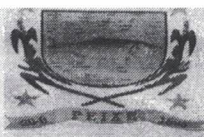
- I - Término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por iniciativa do contratante, nos casos de:
  - a) Prática de ato equiparado à infração disciplinar;
  - b) Conveniência da Administração Pública;
  - c) O contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - d) Para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
  - e) Por interesse público devidamente justificado.
  - f) Perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º.** Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar, se a admissão na forma desta Lei, não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

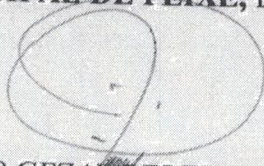
**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Peixe - TO.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de **01 de abril de 2025**.



**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 829/2023, de 18/12/2023, respeitados os processos seletivos realizados em vigência, inclusive com as respectivas prorrogações de prazos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, aos 4 (quatro) dias do mês de julho de 2025.

  
**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIFICO** para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.

Peixe,-TO, 04 de julho de 2025.

  
Adivam Araújo Ponce Leones  
Secretária Mún. de Administração e Finanças  
DM. 001/2025